



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 50, de 23 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.**

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 23 de maio de 2018, RESOLVE:

### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art.1º. O edital será lançado no ano anterior à execução do projeto, preferencialmente entre os meses de Maio e Junho, sendo a relação de projetos apresentados publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.2º. Os autos dos projetos serão remetidos para elaboração de Nota Técnica.

Art.3º. Os projetos serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do Art.17, VI, do Regimento Interno CEG/FDID para que os analisem, relatem e proponham voto ao plenário.

### **DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO**

Art.4º. Os projetos a serem financiados com recursos do FDID devem ser apresentados no prazo previsto em seu respectivo Edital, sob pena de reprovação sumária.

§1º. Os projetos devem ser entregues no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça ou encaminhados por meio eletrônico, através do sítio do FDID.

§2º. Os projetos devem obedecer aos requisitos formais estabelecidos nos Anexos I, II e III, assim como ao disposto no Anexo IV – Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de projetos, do edital.

### **DA RELAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS**

Art.5º. A Secretaria Executiva fará publicar, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, relação dos projetos apresentados, discriminando:

- I - nome do proponente;
- II - título do projeto e nº do processo;
- III - valor do projeto.

### **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Art.6º. Os autos dos projetos apresentados serão remetidos à Secretaria Executiva para elaboração de nota técnica, em conjunto com a Comissão Técnica, composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor do FDID, instituída para este fim.

§1º. O Conselheiro-Relator poderá intimar o proponente a sanear atecnias formais, caso se faça necessária à instrução processual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que estas não resultem em modificação ou complementação do projeto inicialmente apresentado.

§2º. O não atendimento às exigências do Conselheiro-Relator e da Secretaria Executiva do CEG/FDID nos prazos assinalados nos instrumentos de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

### **DO JULGAMENTO DOS PROJETOS**

Art.7º. Após análise técnica das propostas pela Secretaria Executiva do CEG/FDID e Comissão Técnica, os projetos serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do Art.17, VI do Regimento Interno Conselho, para que os analisem, relatem e proponham voto ao Plenário.

Art.8º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para financiamento dos mesmos.

§1º. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva.

§2º O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá convocar o proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art.9º. O Conselho Estadual Gestor votará os projetos de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e as disponibilidades orçamentárias.

Art.10. O processo de votação dos projetos deverá ser orientado da seguinte forma:

§1º. Cada Conselheiro analisará e relatará o projeto que lhe foi distribuído por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, no termo da Lei Complementar nº 46/04.

§2º. Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.

§3º. Havendo empate nas deliberações do CEG/FDID, caberá ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

Art.11º. A Secretaria Executiva fará publicar, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, seguindo-se da publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, a relação de projetos aprovados pelo Conselho.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

## **DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art.12. Após aprovado o projeto, a Secretaria Executiva do CEG/FDID tomará as providências necessárias para a celebração dos instrumentos jurídicos necessários.

## **DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Art.13. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças da PGJ e por uma Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, que poderão, a pedido do Conselho ou *ex-offício*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o *caput* deverá ser presidida pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto.

Art.14. O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos nos instrumentos legais, de acordo com a legislação em vigor.

Art.15. Em sendo aprovado o projeto, serão designados um gestor e um fiscal para acompanhamento e fiscalização, nos termos definidos pela Lei Complementar 119/2013.

Art.16. No decorrer da execução do projeto, a Comissão Técnica composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor do FDID, emitirá relatório a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no instrumento legal, que será submetida ao Conselho Gestor do FDID.

§1º. Após a elaboração do relatório de que trata o *caput*, os autos serão distribuídos, na forma do Art.17, VI do Regimento Interno Conselho, para que os analisem, relatem e proponham voto ao Plenário.

§2º. No caso de aprovação, os autos do projeto serão arquivados.

§3º. No caso de rejeição, a Secretaria Executiva tomará as diligências cabíveis, na forma da lei.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE MARTINS PRATA BRAGA  
Vice-Presidente do CEG/FDID

SHIRLY EMANUELLE ESTEVES IVO GOMES  
Conselheira – SEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

CECÍLIA NUNES RABELO  
Conselheira - SECULT

RAFAEL ARRUDA MAIA  
Conselheiro - SECITECE

MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE  
Conselheiro - PJMA

MARIA JACQUELINE FAUSTINO DE SOUZA ALVES DO NASCIMENTO  
Conselheira - CAOMACE

ANN CELY SAMPAIO CAVALCANTE  
Conselheira - DECON

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CÂMARA  
Conselheira – SETUR

LIDIANEIZA DE MOURA TIMOTEO  
Conselheira – CSN